



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PE 063/19

INTERESSADO: **FORTECOM COMERCIAL LTDA.**

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa : FORTECOM COMERCIAL LTDA., contra o Edital do Pregão Eletrônico 063/19, que tem por objeto: Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Meio Ambiente e Funrebom

I – DOS FATOS

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a exigência descrita no item 222 da (Planilha) do Edital nº 063/19 à luz do art., §1º, I da Lei Federal nº 8666/1993.

II – DO PEDIDO

Com relação ao item 222 da Planilha da Minuta do Pregão 063/19, - a IMPUGNANTE questiona o Critério exigido na descrição do produto saco de lixo, a IMPUGNANTE requer que a que seja retirado da Planilha a exigência do SELO DO INMETRO.

III – PARECER DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS;

Diante a Impugnação, as Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Meio Ambiente e Funrebom, acolheram o requerimento, alterando a descrição do produto quanto ao critério de exigência para:

Onde se lê: SACO PARA LIXO HOSPITALAR, EM POLIETILENO, NA COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 100 (CEM) LITROS, MEDIDAS 75 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 105 CENTÍMETROS DE ALTURA, SUPORTANDO ATÉ 30 (TRINTA) QUILOS, PACOTES COM NO MÍNIMO 100 (CEM) UNIDADES CADA. **O PRODUTO DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO** CONFORME A NBR 9191. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

Deve se ler : SACO PARA LIXO HOSPITALAR, EM POLIETILENO, NA COR BRANCO LEITOSO, CAPACIDADE 100 (CEM) LITROS, MEDIDAS 75 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 105 CENTÍMETROS DE ALTURA, SUPORTANDO ATÉ 30 (TRINTA) QUILOS, PACOTES COM NO MÍNIMO 100 (CEM) UNIDADES CADA. **O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE** CONFORME A NBR 9191. PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos, decidiu: **Retificar a Planilha no item 133 – retirando a exigência da Descrição do produto: SELO DO INMETRO**, diante a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

justificativa apresentada pelas Secretarias requisitantes, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO que será publicada no Diário do Município, cumprindo um dos princípios da licitação: a ampla concorrência.

De acordo com o Acórdão 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2 atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para elaboração de suas propostas, com vista de dar pleno cumprimento ao dispositivo no § 4º do Art. 21 da Lei 8666/93.

Portanto, abre-se novamente prazo.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 16 de julho de 2019.

Eliane Costa Mariano
PREGOEIRA